

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

CNPJ/MF.: 12.825.786/0001-65

NIRE: 43.206.770.079

LEA INEZ FERREIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 1007467937/SSP-RS e CPF.: 917.421.370-91, residente e domiciliada na Rua Gaspar Martins, 542 – Bairro Floresta – CEP.: 90.220-160 – Porto Alegre/RS.

DIEGO FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº. 57.112, portador da Cédula de Identidade sob nº. 5052433843/SSP-RS e CPF.: 636.928.300-25, residente e domiciliado na Rua Comendador Azevedo, 544 – Bairro Floresta – CEP.: 90.220-150 – Porto Alegre/RS.

Únicos sócios da empresa que gira sob a denominação social "MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA", tendo sua sede e domicílio na Rua Imperador Hiroito, 381 – Pavilhão 1 – Bairro Distrito Industrial da Restinga – CEP.: 91.791-500 – Porto Alegre/RS; com seu Contrato Social registrado nesta MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº. 43.206.770.079 em 09/11/2010, sendo a última Alteração Contratual sob o nº. 3441431 em 25/03/2011, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº. 12.825.786/0001-65, resolverem de pleno e comum acordo alterar o referido Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – *Do endereço da sede*

A sede da empresa estabelecida na Rua Imperador Hiroito, 381 – Pavilhão 1 – Bairro Distrito Industrial da Restinga – CEP.: 91.791-500 – Porto Alegre/RS, passará a localizar-se na Avenida nº. 02, 250 – Bairro Área de desenvolvimento econômico de Guaíba – CEP.: 92.500-000 – Guaíba/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Da consolidação do Contrato Social*

Devido às alterações acima ocorridas, o Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

CNPJ/MF.: 12.825.786/0001-65

NIRE: 43.206.770.079

LEA INEZ FERREIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 1007467937/SSP-RS e CPF.: 917.421.370-91, residente e domiciliada na Rua Gaspar Martins, 542 – Bairro Floresta – CEP.: 90.220-160 – Porto Alegre/RS.

DIEGO FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº. 57.112, portador da Cédula de Identidade sob nº. 5052433843/SSP-RS e CPF.: 636.928.300-25, residente e domiciliado na Rua Comendador Azevedo, 544 – Bairro Floresta – CEP.: 90.220-150 – Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *Do tipo jurídico, nome empresarial, endereço e prazo*

A sociedade é Empresária Limitada e gira sob a denominação social "MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA"; com sede e domicílio na Avenida nº. 02, 250 – Bairro Área de desenvolvimento econômico de Guaíba – CEP.: 92.500-000 – Guaíba/RS; por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Do Capital Social*

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios.

Lea Inez Ferreira
Diego Ferreira

495.000 Quotas
5.000 Quotas

R\$ 495.000,00
R\$ 5.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto social

A empresa tem por objetivo social reciclagem de garrafas pet e comércio de plásticos.

CLÁUSULA QUARTA - Da cessão e transferência de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - Da administração da sociedade

A administração da sociedade caberá ao sócio **DIEGO FERREIRA**, isoladamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Declaram que as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, não estão impedidas por lei especial, ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo primeiro: Para alienação e/ou constituição de ônus reais sobre bens de ativo permanente, bem como para a constituição dos mandatários, a sociedade deverá estar representada pelo total do Capital Social. As modificações do referido Contrato Social serão decididas de comum acordo entre todos os sócios.

Parágrafo segundo: As procurações outorgadas na forma do parágrafo anterior deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de sua duração, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo quarto: As decisões serão sempre tomadas levando-se em conta a matéria e as disposições contidas no art. 1076 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do resultado da sociedade

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico e efetuada a distribuição dos resultados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios participarão das perdas da sociedade na proporção das quotas possuídas, caso sua acumulação para compensação com resultados futuros não seja deliberado por unanimidade.

Parágrafo Segundo: Os sócios participarão dos lucros da sociedade na proporção das quotas possuídas, caso não seja por unanimidade, decidido por uma distribuição desproporcional. Poderão, ainda, deliberar a sua distribuição de forma mensal, bimestral, trimestral, semanal ou anual, bem como deliberar que o resultado do exercício seja levado total ou parcialmente à conta de lucros em suspensão ou conta de reserva.

CLÁUSULA OITAVA - Da deliberação das contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - Da abertura de filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da retirada de sócios, falecimento ou interdição

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial e comercial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e perícia para levantamento do valor comercial.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

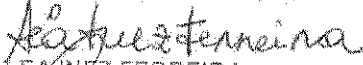
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento, mediante consentimento de todos os sócios. Nesse caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será escolhido de comum acordo entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das disposições finais

Fica eleito por unanimidade dos sócios o Foro da cidade de Porto Alegre/RS, excluído por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre/RS, 18 de julho de 2012.


LEANEZ FERREIRA


DIEGO FERREIRA

Testemunhas:


LILIANA KAMILOFF
RG: 8014403642/SBP-RS
CPF: 422.041.610-00


SANDRO BRANDT DE SOUZA
RG: 7046588914/SBP-RS
CPF: 676.667.980-72

